



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA**

LEI Nº 2.210/2016.

BARBALHA/CE, 29 DE FEVEREIRO DE 2016.

**DISPÕE SOBRE A DISCIPLINA DA
LIMPEZA DOS BAIRROS E DAS
COMUNIDADES QUE RECEBERAM
PATROCÍNIOS MUNICIPAIS PARA
REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS ALUSIVOS
AOS PADROEIROS QUE INDICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, Estado do Ceará, Faz saber que a
Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica determinado que todas as associações entidades ou grupo de pessoas que forem beneficiadas com patrocínios municipais para a realização de festejos alusivos aos padroeiros dos bairros e das comunidades rurais Barbalhenses o seguinte:

- I- A disciplina da limpeza total do ambiente durante e após os festejos realizados;
- II- Que seja enviado a Secretaria de Meio Ambiente o relatório das atividades de limpeza desenvolvidas durante o evento.

Art.2º- Fica a comunidade obrigada a:

§ 1º - Desenvolver políticas de informação e prevenção contra o mosquito *Aedes Aegypti*, enviando a Secretaria de Saúde o relatório anual.

§ 2º - Enviar um relatório anual a secretaria de Meio Ambiente, sendo a mesma, por sua vez, obrigada a enviar um funcionário para acompanhar a limpeza do ambiente.

§ 3º - Enviar relatório referente a prestação de contas dos eventos a Secretaria de Cultura.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

§ 4º- A comunidade que não fizer os envios dos relatórios mencionados nos parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo, ficará sem receber os recursos financeiros do ano subsequente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, Estado do Ceará,
aos 29 (vinte e nove) dias do mês de fevereiro de 2016.

JOSÉ LEITE GONÇALVES CRUZ
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

Publicada em: 15/03/2016
Diário Oficial do Poder Legislativo